ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PROCESSO N° 0004480-28.2011.8.13.0283 (0283.11.000448-0)

MASSA FALIDA DE ALVORADA DO BEBEDOURO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL; CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.; USINA ALVORADA DO OESTE LTDA.; ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S/A e AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA., formadoras do "GRUPO CAMAQ-ALVORADA"

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2020, às 11h00min, a Administradora Judicial da Falência de **MASSA FALIDA DE ALVORADA DO BEBEDOURO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL; CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.; USINA ALVORADA DO OESTE LTDA.; ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S/A; e AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA., formadoras do "GRUPO CAMAQ-ALVORADA.**, **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência em tramite junto a Vara Única da Comarca de Guaranésia do Estado de Minas Gerais/MG, autos nº 0004480-28.2011.8.13.0283 (0283.11.000448-0), deu inicio aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em continuação, através do endereço eletrônico: https://zoom.us/j/2096962732?pwd=REd0c3pYanAySXZuYy84enExbEVvQT09 Código da Reunião: 209 696 2732. Senha: 6eNCNJ

Primeiramente, esclareceu o representante da Administradora Judicial que, conforme é de conhecimento público e notório, o país está em estado de calamidade pública, em razão da pandemia do coronavírus causador da **COVID – 19** (Decreto Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020), neste sentido, em 31 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação n° 63, a qual indica possibilidade de realização de forma virtual da assembleia geral de credores em circunstâncias especificas, por essa razão, essa assembleia geral de credores está sendo feita virtualmente.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação, e esta

independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.

O representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Luana Canellas, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 375.718, o que foi aceito pela Assembleia.

O representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Sr. Ângelo Guerra, representante das Recuperandas, para considerações, e este explicou que durante o período de suspensão as Recuperandas buscaram ajustar o plano de forma a acolher a maior parte dos pleitos dos credores.

Ato contínuo, foi compartilhada com a assembleia as modificações feitas no plano que serão juntadas como anexo a esta ata. As modificações foram explicadas pelo Sr. Douglas Nakau, também representante das Recuperandas.

O Sr. Angelo Guerra, teceu mais algumas considerações a respeito da proposta, explicando que deverá o Tribunal de Justiça de MG aprovar e homologar a proposta apresentada caso seja aprovada pela assembleia geral de credores.

O representante da Administradora Judicial explicou que a proposta será encaminhada ao Juízo da Falência e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

Dra. Paula Roberta Martins, representante de diversos credores, informou que entrou em contato com o Sr. Douglas para ajustar e finalizar a proposta, todavia, alguns pontos ainda não haviam sido acolhidos, **(i)** se houver a venda da Unidade de Guaranésia se os trabalhadores poderiam optar por esse valor ao invés dos direitos creditórios; **(ii)** se os imóveis rurais das outras empresas do grupo e das pessoas físicas dos sócios permaneceriam como garantia até o efetivo pagamento, **(iii)** se as Recuperandas poderiam ficar responsáveis pelo pagamento das despesas com a lavratura da escritura de

cessão de direitos creditórios, pois os trabalhadores não possuem condições de arcar com tais custos.

O Sr. Angelo Guerra esclareceu que todos os bens imóveis permanecerão como garantia até a cessão dos direitos creditórios, não podendo ficar nessa condição, até o efetivo recebimento. Não há proposta concreta pela Unidade de Guaranésia, mas não se opõe caso isso venha ocorrer e seja mais vantajosa que a atual; que as Recuperandas não tem condições de arcar com os custos de escritura mas informa que se os trabalhadores se reunirem em grupos o valor é sensivelmente menor.

Dr. Emanuel Silva, representante de credores extraconcusais, perguntou qual é o valor do ativo disponível e qual seria o tamanho do crédito trabalhista concursal e extraconcursal e se haveria a possibilidade de enviar por e-mail o QGC.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que o QGC do dia 19/05/2020 é o mais atualizado.

Dr. Bruno Lopes Tauil, representante de diversos credores, ratificou as propostas da Dra. Paula Roberta Martins e indagou se haveria suspensão da assembleia, enquanto se faria a verificação dos créditos.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que não haveria suspensão da assembleia.

O Dr. Júlio César Zuanetti, representante de credores extraconcursais perguntou se não há nenhum terceiro interessado em comprar esses créditos para que os trabalhadores possam receber de uma forma mais rápida. E reitera as considerações do Dr. Bruno Tauli e Dra. Paula Pires.

Dr. Augusto Delarco representante do Banco Itaú Unibanco, ressalvou que alguns bens foram dados em alienação fiduciária ao Itaú e que o recurso deve ser revertido ao banco e não as Recuperandas, caso esses bens sejam vendidos. Esclareceu que caso haja venda em dinheiro o benefício deve ser proporcional a todos os credores e não somente da classe I. E por último que não se opõe com relação a garantia dos imóveis e com

relação as custas de escritura serem de responsabilidade das Recuperandas. Sugeriu subsidiariamente que ao menos um teto de gastos fosse suportado.

Dr. Bruno Tauli, representante de diversos credores, perguntou se o Itaú teria interesse em comprar esses créditos trabalhistas com deságio e assumir cem por cento dos créditos com a SPB.

Foi respondido pelo Dr. Augusto que isso não é possível,

Dr. Vitor May Xavier, representante da Royal Fic, ratificou a manifestação do Itaú e manifestou seu entendimento que seria importante a descrição dos imóveis e sua avaliação.

O representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Sr. Angelo Guerra que ratificou o plano com as seguintes observações: a) todos os bens imóveis dos sócios e empresas do grupo permanecem em garantia até a cessão dos direitos creditórios, que as Recuperandas não podem se comprometer com a venda e localização de interessados na compra desses direitos, mas procurarão colaborar, ratifica expressamente que as alienações fiduciárias estarão preservadas em caso de venda de bens nessa condição, que no caso de venda das UPIs em dinheiro deve ser preservada a condição estabelecida no plano para todas as classes. Esclareceu finalmente que o direito creditório existe e não é mera expectativa. No tocante as custas com escritura não como assumir nem mesmo um teto.

O Sr. Angelo Guerra esclarece que nos próximos dias as empresas (dentre elas Absolut e Energylev) e seus sócios apresentaram nos autos a relação dos imóveis em garantia.

Dr. Celso Antonio Barbosa Júnior, representante de diversos credores, perguntou se as UPIs serão vendidas isoladamente ou em bloco e na hipótese de alguma oferta em dinheiro quem escolhe

O Sr. Angelo Guerra esclareceu que são duas UPIs vendidas em conjunto e o próprio plano estabelece o vencedor caso haja proposta em dinheiro.

Dr. Bruno Tauli, propôs se seria possível que as Recuperandas assumissem os créditos com SBP e que os credores continuariam no processo e que o dinheiro seja depositado em juízo para que a Administradora Judicial realize, futuramente, o rateio. Indagou se o valor dos trabalhistas for inferior a R$ 30 milhões se permaneceria a diferença do crédito.

O Sr. Angelo Guerra esclareceu que a proposta de forma de pagamento sugerida não é factível e que não haveria valor remanescente.

Dr. Antonio Carlos Magalhães, representante de diversos credores, perguntou se o proponente não poderia assumir as despesas? E perguntou se aprovando esse plano ficará revogada automaticamente a falência e voltaria a ser RJ?

A Administradora Judicial respondeu que há um decreto de falência em primeiro grau e mantido pelo segundo grau de jurisdição. Assim, o resultado da assembleia será encaminhado ao Tribunal e competirá a este a decisão final.

O Sr. Angelo Guerra respondeu que teria que consultar o Preponente a respeito da sugestão feita pelo Dr. Antonio Carlos Magalhães.

Dr. Celso Antonio Barbosa Junior, representante dos credores perguntou eventual crédito remanescente dos trabalhadores estaria quitado.

Foi respondido pelo Sr. Angelo Guerra que haverá sim a quitação dos trabalhadores com o recebimento dos direitos creditórios.

Dr. Augusto Delarco, representante do Itaú, sugeriu que seja alterada a cláusula a cláusula 2.7.2 para inserir que os custos de outorga da escritura seriam dos credores, salvo se o proponente aceitar arcar com a mesma. Também que ficasse expresso que as garantias fiduciárias deverão ser respeitadas.

Sr. Angelo Guerra, concordou com as sugestões feita pelo Banco Itaú.

Dr. Vitor May Xavier, representante da Royal Fic, indagou se já existe uma precificação dos direitos creditórios.

O Sr. Angelo Guerra informou que o valor de mercado gira em torno de 30% a 90% do valor do crédito dependendo do estágio do processo.

Dra. Paula Roberta Martins, representante de diversos credores, esclareceu que os credores não terão condições de transferirem esses créditos para eles.

O representante da Administradora Judicial sugeriu que os credores que não tiverem condições permaneçam com o crédito reconhecido em juízo e que encontrando terceiro para adquiro direito creditório o mesmo seja transferido diretamente como mera anuência

O Dr. Celso Antonio Barbosa Júnior, representante de diversos credores, gostaria de saber se poderia ser aceito valor em dinheiro de 50% ao invés de 70%, o que não foi aceito pelas Recuperandas.

O Sr. Angelo Guerra informou que o preponente concorda em assumir em até R$ 50mil reais dos gastos com escrituras de transferência de direitos creditórios ressaltando novamente a importância dos trabalhadores se reunirem em grupo. Essa concordância passa a fazer parte integrante do plano.

Dr. Júlio César Zuanetti esclareceu que no seu entender os R$ 30 milhões na verdade acabariam reduzidos a R$ 5 ou R$ 7 milhões de reais.

Dr. Emmanuel da Silva, representante de créditos extraconcursais, esclarece que pela sua experiencia esses créditos em precatório não superam na venda 20% a 30% do valor de face.

O Sr. Angelo esclareceu o estágio atual do direito creditório e que consta nos autos bem como o percentual de deságio pela sua experiência.

Dr. Emmanuel da Silva, perguntou o valor do precatório.

O Sr. Angelo, respondeu que o valor do precatório supera a casa do R$ 1 bilhão de reais, mas a proposta apresentada pelas UPIs é de R$ 80 milhões.

Após os esclarecimentos passou-se a votação da proposta do plano com todas as alterações expressas na ata como aceitas pelas Recuperandas

Diante desse cenário, restou **aprovada** o plano consoante quadros em anexo.

O Itaú fez ressalva por escrito que fica anexa a esta ata.

O Dr. Celso Antonio Barbosa Junior, representante de diversos credores, também faz ressalva no sentido de que seus patrocinados reservam todos os direitos de suas garantias pessoais, reais ou fidejussórias ou de qualquer natureza sem exceção prestadas pelas recuperandas, seus sócios, acionistas, diretores, administradores e ou terceiros integrantes ou não do grupo segundo os termos da legislação em vigor e sumula 581 do STJ. Ressalva que mantem todos os direitos decorrentes de decisões da justiça do trabalho a respeito de solidariedade ou subsidiariedade em relação as empresas integrantes ou não do grupo Camaq Alvorada.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
Administradora Judicial

LUANA CANELLAS

Secretária

GRUPO CAMAQ - ALVORADA

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	842	26.510.920,02	257	9.442.508,58	250	8.822.817,12
	100,00%	100,00%	30,52%	35,62%	29,69%	33,28%
Credores Classe II (Garantia Real)	8	283.238.083,90	3	151.553.707,26	3	151.553.707,26
	100,00%	100,00%	37,50%	53,51%	37,50%	53,51%
Credores Classe III (Quirografários)	1.370	814.265.755,60	223	419.602.641,44	219	418.875.256,69
	100,00%	100,00%	16,28%	51,53%	15,99%	51,44%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	2.220	1.124.014.759,52	483	580.598.857,28	472	579.251.781,07
	100,00%	100,00%	21,76%	51,65%	21,26%	51,53%

2

GRUPO CAMAQ - ALVORADA

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA 2

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	250	8.822.817	-	-	250	8.822.817	67	2.922.148,39	183	5.900.668,73
							26,80%	33,12%	73,20%	**66,88%**
Credores Classe II (Garantia Real)	3	151.553.707	-	-	3	151.553.707	2	26.098.236	1	125.455.471
							66,67%	17,22%	33,33%	**82,78%**
Credores Classe III (Quirografários)	219	418.875.257	-	-	219	418.875.257	6	41.684.196	213	377.191.061
							2,74%	9,95%	97,26%	**90,05%**
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	**0,00%**
Total Geral de Credores	472	579.251.781,07	-	-	472	579.251.781,07	75	70.704.580,55	397	508.547.200,52
							15,89%	12,21%	**84,11%**	**87,79%**

GRUPO CAMAQ - ALVORADA

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Abilio Wagner Abrao	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Adailton Vieira Paulino	Classe I	R$ 632,00	R$ 632,00	S	S	S
Adriana Cristina Das Chagas	Classe I	R$ -	R$ 8.882,03	S	S	N
Adriano Donizete Custódio	Classe I	R$ 3.377,80	R$ 3.377,80	S	S	S
Agnaldo Aparecido Da Silva	Classe I	R$ -	R$ -	S	S	N
Agnaldo Divino Estarofoli	Classe I	R$ -	R$ 49.483,59	S	S	S
Airton Pedro	Classe I	R$ -	R$ 14.085,32	S	S	N
Alessandra Donizete De Jesus	Classe I	R$ -	R$ 28.015,28	S	S	N
Alessandra Garcia	Classe I	R$ -	R$ 65.037,30	S	S	S
Alessandro Rosa Dias	Classe I	R$ -	R$ 36.339,62	S	S	N
Ana Lucia Dos Reis	Classe I	R$ -	R$ 5.749,99	S	S	N
Ana Paula Beserra Maciel	Classe I	R$ -	R$ 109.007,15	S	S	S
Anderson Aparecido Gurtler Francino	Classe I	R$ -	R$ 50.000,00	S	S	S
Anderson Ferreira Costa	Classe I	R$ -	R$ 25.649,62	S	S	S
Anderson Silva Nogueira	Classe I	R$ -	R$ 44.026,22	S	S	N
André Luiz Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 33.477,65	S	S	S
Andreia Maria Da Silva Rodrigues	Classe I	R$ -	R$ 22.677,76	S	S	N
Antonio Baltazar Do Nascimento	Classe I	R$ 474,08	R$ 474,08	S	S	S
Antonio Carlos De Magalhães	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Antonio Carlos De Paula	Classe I	R$ -	R$ 21.147,24	S	S	S
Antonio Carlos Fernandes	Classe I	R$ -	R$ 31.931,93	S	S	S
Antonio Carlos Vilas Boas	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Antonio Celso Da Silva Gonçalves	Classe I	R$ -	R$ 3.491,78	S	S	N
Antonio Costa Otaviano	Classe I	R$ 1.580,25	R$ 1.580,25	S	S	S
Antonio Donizete Lucindo	Classe I	R$ -	R$ 39.662,11	S	S	N
Antonio Dos Reis Lozano Lopes	Classe I	R$ -	R$ 21.967,85	S	S	S
Antônio Evaristo Gomes	Classe I	R$ -	R$ 15.993,64	S	S	S
Antonio Ferino Da Silva	Classe I	R$ 684,78	R$ 684,78	S	S	S
Antonio Francisco André Do Nascimento	Classe I	R$ 1.264,20	R$ 1.264,20	S	S	S
Antonio Jose De Souza Vasconcelos	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Antonio Marcos De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 109.421,82	S	S	N
Antonio Marcos Venancio Dos Santos	Classe I	R$ 948,15	R$ 948,15	S	S	S
Antonio Paulo Moreira Da Silva	Classe I	R$ 1.580,25	R$ 1.580,25	S	S	S
Antonio Souza Geraldo Lima	Classe I	R$ 1.053,50	R$ 1.053,50	S	S	S
Aparecida Vita Alberguini	Classe I	R$ -	R$ 25.616,59	S	S	S
Argeo Antonio Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 38.207,04	S	S	S
Armando Seolato	Classe I	R$ -	R$ 32.494,58	S	S	S
Augusto Da Silva	Classe I	R$ 734,45	R$ 734,45	S	S	S
Bruno Cesar Batista	Classe I	R$ -	R$ 11.005,82	S	S	S
Bruno Lopes Tauil	Classe I	R$ -	R$ 2.489,52	S	S	N
Bruno Paulo Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 14.724,31	S	S	S
Carlos Aparecido Esplicio	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Carlos Augusto Dos Santos	Classe I	R$ -	R$ 1.408,53	S	S	S
Carlos Donizete Campanholi	Classe I	R$ -	R$ 37.804,16	S	S	N
Carlos Eduardo Soares	Classe I	R$ -	R$ 27.035,60	S	S	N
Carlos Fernandes Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 19.355,65	S	S	S
Carlos Henrique Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 13.277,51	S	S	S
Carlos Miranda De Oliveira Gomes	Classe I	R$ 474,08	R$ 474,08	S	S	S
Carlos Ribeiro Dias	Classe I	R$ -	R$ 17.083,20	S	S	S
Carlos Roberto Ferreira	Classe I	R$ -	R$ 37.110,50	S	S	N
Cassia Cristina De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 17.654,64	S	S	N
Celio Henrique De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Cicero Renato Alves Duarte	Classe I	R$ 526,75	R$ 526,75	S	S	S
Clara Spaggiari De Souza Vasconcelos	Classe I	R$ -	R$ 49.949,09	S	S	S
Claudinei José Maria	Classe I	R$ -	R$ 21.261,94	S	S	S
Claudio Roberto Dutra	Classe I	R$ 1.580,25	R$ 1.580,25	S	S	S
Clayton Eduardo Batista	Classe I	R$ -	R$ 95.648,08	S	S	S
Cleiton Donizete Leite	Classe I	R$ -	R$ 117.815,14	S	S	N
Cosmo Peixoto De Menezes	Classe I	R$ 1.464,20	R$ 1.464,20	S	S	S
Cristian Humberto Dos Santos Rodrigues	Classe I	R$ -	R$ 21.272,51	S	S	N
Cristian Nogueira	Classe I	R$ -	R$ 34.512,22	S	S	N
Cristiane Rodrigues	Classe I	R$ -	R$ 1.141,82	S	S	S
Daiane Aparecida Francisco Gomes	Classe I	R$ -	R$ 67.848,40	S	S	N
Daniel Donizete Mian	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Daniel Silverio Gonçalves	Classe I	R$ -	R$ 11.781,90	S	S	S
Daniel Sudário Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 25.204,54	S	S	N
Daniel Zamperi	Classe I	R$ -	R$ 59.617,74	S	S	N
Debora Braz Da Silva	Classe I	R$ 1.914,30	R$ 1.914,30	S	S	S
Debora Cuba Da Silva Bezerra	Classe I	R$ -	R$ 25.398,26	S	S	N
Devair Arley Pereira	Classe I	R$ -	R$ 47.137,14	S	S	N
Diego Aparecido Vieira Lozano	Classe I	R$ -	R$ 45.885,52	S	S	S
Dirso Paulo Gomes	Classe I	R$ -	R$ 38.881,41	S	S	S
Doncélio Donizeti Alves	Classe I	R$ -	R$ 37.385,27	S	S	N
Douglas Martins Moura	Classe I	R$ -	R$ 2.832,37	S	S	N
Dulhia Rafaelly Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 2.340,56	S	S	S
Edimilson Belarmino Da Silva	Classe I	R$ 1.914,30	R$ 1.914,30	S	S	S
Edineia Aparecida Paulino	Classe I	R$ -	R$ 31.863,37	S	S	N
Edmilson Vicente Da Silva	Classe I	R$ 2.846,05	R$ 2.846,05	S	S	S
Eduardo Aparecido Benassi	Classe I	R$ -	R$ 35.978,52	S	S	N
Elias Vidal De Freitas	Classe I	R$ 253,50	R$ 253,50	S	S	S
Emilson Roberto Damazio	Classe I	R$ -	R$ 136.471,43	S	S	N
Eustaquio Francisco De Paulo	Classe I	R$ -	R$ 22.592,27	S	S	N
Fabiana Cristina Gomes Dos Santos	Classe I	R$ -	R$ 11.801,03	S	S	S
Fabio Caetano	Classe I	R$ -	R$ 21.880,83	S	S	N
Fernando de Oliveira Silva	Classe I	R$ -	R$ 23.037,41	S	S	N
Fernando Valdevino De Araújo	Classe I	R$ 237,45	R$ 237,45	S	S	S
Firmino Gonçalves Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 39.261,71	S	S	S
Firmino Silverio De Souza	Classe I	R$ -	R$ 24.839,46	S	S	S
Francisco Alves Dos Santos Filho	Classe I	R$ 316,05	R$ 316,05	S	S	S

GRUPO CAMAQ - ALVORADA

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Francisco Antonio Costa Otaviano	Classe I	R$ 948,15	R$ 948,15	S	S	S
Francisco Antonio Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 68.541,10	S	S	S
Francisco Dos Santos Silva	Classe I	R$ 1.053,50	R$ 1.053,50	S	S	S
Francisco Edivando Felipe	Classe I	R$ 924,08	R$ 924,08	S	S	S
Francisco Erilton Franca Ricarte	Classe I	R$ 421,40	R$ 421,40	S	S	S
Gerson Cardoso De Carvalho	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Givanilda Herminio Da Silva Lira	Classe I	R$ -	R$ 1.239,75	S	S	N
Glória Maria Silveira Moreira	Classe I	R$ -	R$ 36.745,80	S	S	S
Helio Crispim	Classe I	R$ -	R$ 71.840,23	S	S	S
Helvecio Matias Peixoto Júnior	Classe I	R$ -	R$ 95.313,66	S	S	S
Hercules José Da Silveira	Classe I	R$ -	R$ 102.705,04	S	S	N
Hugo Aparecido De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 131.439,80	S	S	S
Humberto Modesto De Paula	Classe I	R$ -	R$ 42.054,48	S	S	S
Isaias Alves Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 77.216,32	S	S	N
Ismael Heleno Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 4.412,35	S	S	S
Jesos Junio Raimundo Laurindo	Classe I	R$ -	R$ 28.041,52	S	S	N
Jessica De Fátima Vieira	Classe I	R$ -	R$ 13.731,30	S	S	S
João Batista Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 31.720,26	S	S	S
João Benedito De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 42.048,84	S	S	S
João Bertoso Da Silva	Classe I	R$ 579,43	R$ 579,43	S	S	S
João De Souza Diniz	Classe I	R$ -	R$ 49.186,29	S	S	S
João Israel De Souza	Classe I	R$ -	R$ 90.865,05	S	S	S
João Martins Da Silva Neto	Classe I	R$ -	R$ 78.687,21	S	S	S
Joaquim Antonio Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 58.551,59	S	S	N
Jonas Muniz De Almeida	Classe I	R$ -	R$ 14.846,51	S	S	S
José Altamiro Matias	Classe I	R$ -	R$ 42.139,32	S	S	S
José Alves Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 83.468,50	S	S	N
José Amaro Alves De Lira	Classe I	R$ 1.053,50	R$ 1.053,50	S	S	S
José Antonio Lebrina	Classe I	R$ 37,45	R$ 37,45	S	S	S
José Antonio Perucini	Classe I	R$ -	R$ 29.370,38	S	S	S
José Carlos De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 68.584,60	S	S	N
José De Arimatea De Almeida Lopes	Classe I	R$ -	R$ 20.446,40	S	S	S
José Derisvane Vitor De Carvalho	Classe I	R$ 1.264,20	R$ 1.264,20	S	S	S
José Donizete Vilas Boas	Classe I	R$ -	R$ 23.089,66	S	S	N
José Evaldo Do Nascimento	Classe I	R$ 2.414,00	R$ 700,00	S	S	S
José Fernando Honorato	Classe I	R$ 884,78	R$ 700,00	S	S	S
Jose Luiz Dos Reis Filho	Classe I	R$ -	R$ 54.339,19	S	S	S
José Maria Dos Reis	Classe I	R$ -	R$ 18.782,55	S	S	N
José Olimpio De Souza	Classe I	R$ -	R$ 140.087,90	S	S	N
Jose Orestes Gonçalves	Classe I	R$ -	R$ 19.912,60	S	S	S
José Pinto Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 15.637,79	S	S	N
José Realista Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	N
José Sabino Da Silva Filho	Classe I	R$ 232,10	R$ 700,00	S	S	S
José Sandoval Moreira	Classe I	R$ 1.843,62	R$ 1.843,62	S	S	S
José Valneide Da Cruz	Classe I	R$ -	R$ 31.973,80	S	S	S
Joseberque Sarafim Do Nascimento	Classe I	R$ 1.053,50	R$ 1.053,50	S	S	S
Josiel Cordulino Barbosa	Classe I	R$ 222,74	R$ 700,00	S	S	S
Josmar Donizeti Ferreira Gomes	Classe I	R$ -	R$ 114.516,06	S	S	N
Josue Henrique Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 130.054,64	S	S	N
Juliana Aparecida Custódio	Classe I	R$ -	R$ 8.086,52	S	S	S
Juliana Aparecida Gonzaga	Classe I	R$ -	R$ 72.728,63	S	S	N
Julio Cesar Barbosa	Classe I	R$ -	R$ 54.534,69	S	S	S
Junio Aparecido De Souza Marques	Classe I	R$ -	R$ 25.831,91	S	S	S
Laércio José De Souza	Classe I	R$ -	R$ 19.365,39	S	S	S
Leandro Aparecido Cândido	Classe I	R$ -	R$ 64.659,52	S	S	N
Leandro Donizete Cassimiro	Classe I	R$ -	R$ 20.143,91	S	S	S
Leandro Donizete Da Trindade	Classe I	R$ -	R$ 13.502,62	S	S	S
Leandro Dos Santos Pinto	Classe I	R$ -	R$ 13.184,47	S	S	S
Leonardo Passos Cassimiro	Classe I	R$ -	R$ 22.038,46	S	S	S
Lindomar Furtado Ferreira	Classe I	R$ -	R$ 5.518,10	S	S	S
Luciano José Da Silva	Classe I	R$ 632,10	R$ 632,10	S	S	S
Luciano Magri	Classe I	R$ -	R$ 16.579,34	S	S	S
Luciano Roberto Isaac	Classe I	R$ -	R$ 67.182,09	S	S	N
Lucinea Aparecida Linhagem	Classe I	R$ -	R$ 19.460,36	S	S	S
Lucinei Donizete Vieira	Classe I	R$ -	R$ 26.487,89	S	S	N
Luis Guilherme Almeida Felício	Classe I	R$ -	R$ 30.049,73	S	S	S
Luis Paulo Aparecido Rodrigues	Classe I	R$ -	R$ 88.179,77	S	S	S
Luiz Antonio Pedro	Classe I	R$ -	R$ 32.816,68	S	S	N
Luiz Carlos Assunção	Classe I	R$ -	R$ 30.045,81	S	S	S
Luiz Marcos Gonzaga	Classe I	R$ -	R$ 36.084,24	S	S	S
Manoel Rodrigues De Lima	Classe I	R$ 1.924,30	R$ 1.924,30	S	S	S
Marcelo Aparecido Crispim	Classe I	R$ -	R$ 15.497,00	S	S	S
Marcelo Aparecido Silverio	Classe I	R$ -	R$ 21.721,19	S	S	S
Marcelo Camargo Martins	Classe I	R$ -	R$ 77.752,46	S	S	S
Marcelo De Jesus Pereira	Classe I	R$ -	R$ 60.913,67	S	S	S
Marcelo Faria Dos Reis	Classe I	R$ -	R$ 2.932,65	S	S	S
Marcelo Perucini	Classe I	R$ -	R$ 53.725,61	S	S	S
Marcio Aparecido Alves	Classe I	R$ -	R$ 23.815,88	S	S	S
Marcio Januario Filho	Classe I	R$ -	R$ 9.599,46	S	S	S
Marcio Vicente Ferreira	Classe I	R$ -	R$ 29.733,17	S	S	S
Marco Sergio Bochi	Classe I	R$ -	R$ 9.999,38	S	S	S
Marcos Antônio Modesto	Classe I	R$ -	R$ 99.342,29	S	S	S
Maria De Lourdes Munis Santana Alves	Classe I	R$ -	R$ 6.390,21	S	S	S
Maria José De Moura Menezes	Classe I	R$ 1.843,62	R$ 1.843,62	S	S	S
Mariana Aparecida Marques	Classe I	R$ -	R$ 10.603,18	S	S	S
Marinez Nogueira Dos Santos	Classe I	R$ -	R$ 3.673,19	S	S	S
Mario Olimpio Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 32.507,09	S	S	S
Matheus Marino Marques	Classe I	R$ -	R$ 11.719,45	S	S	S

GRUPO CAMAQ - ALVORADA

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Mauri Dias De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 45.881,86	S	S	S
Mauricio Ramos Da Silva	Classe I	R$ 1.843,62	R$ 1.843,62	S	S	S
Maurílio De Paulo Coelho	Classe I	R$ -	R$ 116.865,91	S	S	N
Mauro Batista De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 24.001,68	S	S	S
Mauro Santos Mendonça	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Maviael José Da Silva	Classe I	R$ 1.843,62	R$ 1.843,62	S	S	S
Michel Gardelo Batagini	Classe I	R$ -	R$ 14.623,30	S	S	S
Michele De Fatima Ribeiro Dos Santos	Classe I	R$ -	R$ 23.223,05	S	S	N
Militão Alves De Souza	Classe I	R$ 632,00	R$ 632,00	S	S	S
Monica Ricardo Ramos	Classe I	R$ 2.800,00	R$ 10.140,13	S	S	N
Monica Valéria Serra	Classe I	R$ -	R$ 30.342,15	S	S	S
Nacelio Chaves Da Silva	Classe I	R$ 210,71	R$ 210,71	S	S	S
Naiara De Paula Silva	Classe I	R$ -	R$ 27.025,95	S	S	S
Natalina Vecchi Modesto	Classe I	R$ -	R$ 123.320,55	S	S	S
Nerivan Holanda Mendes	Classe I	R$ -	R$ 900,00	S	S	S
Neusa Ribeiro Dos Santos Silva	Classe I	R$ -	R$ 26.755,09	S	S	N
Nilvan Reis Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Oliveira Domingues Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 52.840,14	S	S	S
Ordálio Mariano	Classe I	R$ 632,10	R$ 632,10	S	S	S
Otávio De Souza Franco	Classe I	R$ -	R$ 91.733,52	S	S	N
Patricia Do Carmo Da Silva Borri	Classe I	R$ -	R$ 18.799,66	S	S	S
Paulo Busquim	Classe I	R$ -	R$ 35.901,84	S	S	S
Paulo Cogini	Classe I	R$ -	R$ 11.106,26	S	S	S
Pedro Candido Pinto	Classe I	R$ -	R$ 13.503,17	S	S	N
Pedro Felicio Da Silva	Classe I	R$ 948,15	R$ 948,15	S	S	S
Pedro Furtado Ferreira	Classe I	R$ -	R$ 3.673,19	S	S	S
Pedro Vicente Da Silva	Classe I	R$ 3.722,25	R$ 3.722,25	S	S	S
Ralf Testa Vieira	Classe I	R$ 3.781,19	R$ 3.781,19	S	S	S
Reginaldo Pereira Lemos	Classe I	R$ -	R$ 15.845,70	S	S	S
Regivando Araujo Dos Santos	Classe I	R$ 158,03	R$ 158,03	S	S	S
Reinaldo Marques	Classe I	R$ -	R$ 46.884,07	S	S	S
Renato Severo Gonçalves	Classe I	R$ -	R$ 735,27	S	S	N
Ricardo Ferreira	Classe I	R$ -	R$ 58.627,25	S	S	S
Ricardo Ramalho Teixeira	Classe I	R$ -	R$ 11.039,41	S	S	S
Roberto Aparecido De Souza	Classe I	R$ -	R$ 15.666,02	S	S	S
Roberto Fernandes De Lima	Classe I	R$ -	R$ 109.160,60	S	S	S
Robson Aparecido Dos Santos	Classe I	R$ -	R$ 26.040,31	S	S	S
Rodrigo Wilson De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 37.570,03	S	S	N
Rogerio Donizete Mamédio Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 2.899,79	S	S	S
Romildo Alves Da Silva	Classe I	R$ 526,75	R$ 526,75	S	S	S
Rosangela Aparecida Dias	Classe I	R$ -	R$ 13.656,30	S	S	S
Rosemeire Pascoa Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 4.013,03	S	S	N
Rui Dos Reis Florio	Classe I	R$ -	R$ 29.971,19	S	S	N
Sebastião Alves Teixeira	Classe I	R$ 316,05	R$ 316,05	S	S	S
Sebastião Oscar Rodrigues	Classe I	R$ -	R$ 82.564,11	S	S	S
Sebastião Rodrigues De Lima	Classe I	R$ -	R$ 10.032,05	S	S	S
Sergio Fernandes Da Costa	Classe I	R$ 684,78	R$ 684,78	S	S	S
Sergio João De Andrade	Classe I	R$ -	R$ 39.868,86	S	S	S
Sergio Peres Soares	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Silvanes Barbosa	Classe I	R$ -	R$ 9.615,50	S	S	S
Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Guaranésia	Classe I	R$ -	R$ 140.550,00	S	S	S
Sindicato Int. dos Trabalhadores Rurais do Município de Arceburgo Estado de Minas Gerais	Classe I	R$ 33.040,00	R$ 83.765,24	S	S	S
Tatiana Aparecida De Silva Ferreira	Classe I	R$ -	R$ 7.073,98	S	S	S
Tereza Aparecida Da Silva	Classe I	R$ 3.000,00	R$ 9.750,20	S	S	N
Thiago Batista Dias	Classe I	R$ -	R$ 70.520,33	S	S	S
Thiago Dias Nanci	Classe I	R$ -	R$ 40.833,25	S	S	S
Tiago Augusto Moreno	Classe I	R$ -	R$ 34.523,03	S	S	N
Tiago Elias Ferreira Da Silva	Classe I	R$ 2.372,90	R$ 2.372,90	S	S	S
Vagner Henrique Gomes	Classe I	R$ 280,25	R$ 280,25	S	S	S
Valdevino Gomes Filho	Classe I	R$ -	R$ 57.123,46	S	S	N
Valdinei Dos Reis Batista	Classe I	R$ -	R$ 33.720,43	S	S	N
Valdir Chaves	Classe I	R$ -	R$ 10.775,34	S	S	S
Valdisnei Moura Moises	Classe I	R$ -	R$ 5.196,84	S	S	S
Valdomiro Francisco De Farias	Classe I	R$ -	R$ 22.851,78	S	S	S
Valter Donizetti Da Silva	Classe I	R$ -	R$ 68.706,68	S	S	S
Vanderlei Dos Reis Lima	Classe I	R$ -	R$ 2.904,73	S	S	N
Vando Aparecido Alexandre	Classe I	R$ -	R$ 73.533,01	S	S	S
Vera Lucia Da Silva Rodrigues	Classe I	R$ -	R$ 5.876,40	S	S	S
Vilma Donizetti Gonçalves	Classe I	R$ -	R$ 15.976,61	S	S	N
Vita Aparecida De Souza	Classe I	R$ -	R$ 4.421,77	S	S	S
Vital Donizete De Andrade	Classe I	R$ -	R$ 105.801,66	S	S	S
Vladimir Barbosa Carvalho	Classe I	R$ -	R$ 9.955,31	S	S	S
Wellington Dias De Oliveira	Classe I	R$ -	R$ 1.945,03	S	S	N
William Terroel Marques	Classe I	R$ -	R$ 34.445,46	S	S	S
Copercana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de Sp-	Classe II	R$ -	R$ 3.114.127,06	S	S	N
Itaú Unibanco S.A.	Classe II	R$ -	R$ 125.455.471,16	S	S	S
Sicoob - Cocred Cooperativa de Crédito	Classe II	R$ -	R$ 22.984.109,04	S	S	N
7car Distribuidora Auto Pecas Ltda.	Classe III	R$ 1.544,96	R$ 1.544,96	S	S	S
7car Retifica De Motores Ltda.	Classe III	R$ 837,06	R$ 837,06	S	S	S
A.F. Serviços Financeiros Ltda	Classe III	R$ 15.409.213,65	R$ 15.409.213,65	S	S	S
Abilio Wagner Abrao	Classe III	R$ -	R$ 161.036,17	S	S	S
Aelton Vital Pereira E Cia Ltda. Me	Classe III	R$ 379,00	R$ 379,00	S	S	S
Aerotecnica-Uniao Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	R$ 91.500,00	R$ 91.500,00	S	S	S
Agapito Equips. Inds. Ltda. Epp	Classe III	R$ 19.962,00	R$ 19.962,00	S	S	S
Alberto Yoshio Kobata - Me	Classe III	R$ 27.130,88	R$ 27.130,88	S	S	S
Alcamo Química Industrial Ltda.	Classe III	R$ 700,00	R$ 700,00	S	S	S
Alexandre Henrique Da Silva	Classe III	R$ 7.506,59	R$ 7.506,59	S	S	S

GRUPO CAMAQ - ALVORADA

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista		2ª Lista		Habilitação	Presença	Voto
Ambiental Representações S/C Ltda.	Classe III	R$	16.500,00	R$	16.500,00	S	S	S
Ana Claudia De Souza Santos	Classe III	R$	44.292,92	R$	44.292,92	S	S	S
Ana Maria Guimarães Nogueira	Classe III	R$	21.272,68	R$	21.272,68	S	S	S
Antonio Carlos de Magalhães	Classe III	R$	-	R$	105.103,53	S	S	S
Antonio Carlos De Souza Taciba Me	Classe III	R$	38.401,76	R$	38.401,76	S	S	S
Antonio Carlos Ferreira	Classe III	R$	566.241,93	R$	715.520,87	S	S	S
Antonio Carlos Moreno	Classe III	R$	413.726,25	R$	413.726,25	S	S	S
Antonio Carlos Vilas Boas	Classe III	R$	-	R$	251.679,83	S	S	S
Antonio Custodio Da Cunha	Classe III	R$	317.861,80	R$	317.861,80	S	S	S
Antonio Jose de Souza Vasconcelos	Classe III	R$	-	R$	472.057,45	S	S	S
Auto Técnica Presidente Ltda.	Classe III	R$	6.249,00	R$	6.249,00	S	S	S
Auto Técnica Presidente Ltda.	Classe III	R$	33.331,79	R$	29.893,30	S	S	S
Auto Vidro Andrade Ltda. Epp	Classe III	R$	1.905,00	R$	1.905,00	S	S	S
Barbosa, Goulart e Guelfi - Advogados Assoc.	Classe III	R$	11.748,15	R$	11.748,15	S	S	S
Benedita Romanelli Gomes David	Classe III	R$	76.639,05	R$	76.639,05	S	S	S
Brascarr Distr. de Peças P/Autos Ltda. Me	Classe III	R$	119.070,27	R$	119.070,27	S	S	S
Bruno Cunha De Almeida E Silva	Classe III	R$	83.386,59	R$	83.386,59	S	S	S
Bussiness Capital Serviços Financeiros Ltda Eireli (Cessão - Bunge International Commerce Ltda)	Classe III	R$	-	R$	1.903.687,83	S	S	S
Bussiness Capital Serviços Financeiros Ltda Eireli (Dação - Alexandre Paschoal)	Classe III	R$	5.436.826,71	R$	5.436.826,71	S	S	S
Bussiness Capital Serviços Financeiros Ltda Eireli (Dação - Marco Antonio Paschoal)	Classe III	R$	876.942,58	R$	876.942,58	S	S	S
Bussiness Capital Serviços Financeiros Ltda Eireli (Dação - Maurilio Biagi Filho)	Classe III	R$	10.657.941,31	R$	10.657.941,31	S	S	S
Bussiness Capital Serviços Financeiros Ltda Eireli (Dação - Sergio Paschoal Junior E Outros)	Classe III	R$	870.163,06	R$	870.163,06	S	S	S
Caiado Pneus Ltda.	Classe III	R$	19.469,80	R$	5.596,80	S	S	S
Cardans Marca P.& Serviços Ltda. Me	Classe III	R$	9.025,95	R$	9.025,95	S	S	S
Carlos Alberto Bianchi Oxicorte - Me	Classe III	R$	875,00	R$	875,00	S	S	S
Carlos Aparecido Esplicio	Classe III	R$	-	R$	17.978,99	S	S	S
Carlos Eduardo Pereira	Classe III	R$	3.919,58	R$	3.919,58	S	S	S
Catarina Deszo	Classe III	R$	38.995,52	R$	38.995,52	S	S	S
Celio Henrique de Oliveira	Classe III	R$	-	R$	8.414,77	S	S	S
Cesar Augusto Zerbini	Classe III	R$	150,00	R$	150,00	S	S	S
Cestari Ambiental Ltda.	Classe III	R$	4.000,00	R$	4.000,00	S	S	S
Ciuffi Transportes e Turismo Ltda.	Classe III	R$	90.544,38	R$	90.544,38	S	S	S
Cocred - Cooperativa De Credito Dos Produtores de Cana de Sertãozinho	Classe III	R$	10.011.343,88	R$	10.011.343,88	S	S	N
Comercial Vedovati Ltda.	Classe III	R$	845,00	R$	845,00	S	S	S
Coml. Marinho - Fer Dist. P. S. Ltda.	Classe III	R$	3.182,40	R$	3.182,40	S	S	S
Comlink Comunicações Integradas	Classe III	R$	8.500,00	R$	8.500,00	S	S	S
Constraletti Construções E Com. Ltda.	Classe III	R$	21.970,54	R$	21.970,54	S	S	S
Coop. De Produção E Serv. Metalúrgicos São José	Classe III	R$	3.573,20	R$	3.573,20	S	S	S
Corema Com. Repres. Maqs. Agric. Ltda.	Classe III	R$	2.490,21	R$	2.490,21	S	S	S
Dalson Com. Equip. Seg. Ferram. Ltda.	Classe III	R$	1.600,00	R$	1.600,00	S	S	S
Daniel Donizete Mian	Classe III	R$	-	R$	157.911,57	S	S	S
Danilo Consoli Vieira Me	Classe III	R$	4.663,15	R$	4.663,15	S	S	S
Danilo Cunha De Almeida E Silva	Classe III	R$	118.980,83	R$	118.980,83	S	S	S
Dayka Locações Ltda. Me	Classe III	R$	136.800,00	R$	136.800,00	S	S	S
Decasa Destilaria De Álcool Caiua S.A.	Classe III	R$	2.596,57	R$	2.596,57	S	S	S
Delcides Batista Da Silva	Classe III	R$	356,00	R$	356,00	S	S	S
Diego Consoli Vieira Me	Classe III	R$	482,60	R$	482,60	S	S	S
Direta Processamento de Dados Ltda.	Classe III	R$	3.106,39	R$	3.106,39	S	S	S
Diselp Diesel Eletro Pirassununga Ltda.	Classe III	R$	2.830,00	R$	2.830,00	S	S	S
E.D.S Ind. E Com. De Equip. de Seg. Ltda.	Classe III	R$	5.704,09	R$	5.704,09	S	S	S
Embremac Com. Peças P/ Veics. Maqs. Agric. Ltda.	Classe III	R$	560,00	R$	560,00	S	S	S
Extincentro Eq. Contra Incêndio Ltda.	Classe III	R$	441,00	R$	441,00	S	S	S
Faccilytho Capital e Rentabilidade Ltda (Cessão: Creditmix)	Classe III	R$	3.500.850,03	R$	3.500.850,03	S	S	S
Fera Lubrificantes Ltda.	Classe III	R$	10.330,95	R$	10.330,95	S	S	S
Flamagel Indústria E Comércio Ltda. Epp	Classe III	R$	27.808,86	R$	27.808,86	S	S	S
Fundição Moreno Ltda.	Classe III	R$	162.843,17	R$	162.843,17	S	S	S
Gandolfo & Falconi Ltda.	Classe III	R$	47.634,00	R$	47.634,00	S	S	S
Gecal Indústria e Comércio Produtos Minerais Ltda.	Classe III	R$	3.385,66	R$	3.385,66	S	S	S
Gerson Cardoso De Carvalho	Classe III	R$	-	R$	58.404,04	S	S	S
Gilberto Martins De Oliveira	Classe III	R$	3.051,74	R$	3.051,74	S	S	S
Glecia Maria Claro	Classe III	R$	69.150,65	R$	69.150,65	S	S	S
Goydo - Implementos Rodoviários Ltda.	Classe III	R$	57.834,50	R$	57.834,50	S	S	S
Guerrero Transporte Oeste Paulista Ltda. Me	Classe III	R$	3.624,69	R$	3.624,69	S	S	S
H.B. Bombas Comercial Ltda.	Classe III	R$	785,00	R$	785,00	S	S	S
Helder Centro Automotivo	Classe III	R$	562,00	R$	562,00	S	S	S
Helio Antonio Da Silva	Classe III	R$	39.121,05	R$	39.121,05	S	S	S
Herminio Ap. Lopes Silva Ribeirão Preto Epp	Classe III	R$	9.281,00	R$	9.281,00	S	S	S
Hidraseme Hidráulica Serviços Mecânicos Ltda.	Classe III	R$	10.000,00	R$	12.676,47	S	S	S
Hidrojato Nacionale S/C Ltda. Me	Classe III	R$	20.986,69	R$	20.986,69	S	S	S
How Serv. e Com. Informática Ltda.	Classe III	R$	10.258,80	R$	10.258,80	S	S	S
ILAB Sistemas Especialistas de Informática Ltda.	Classe III	R$	7.711,75	R$	7.711,75	S	S	S
Imp. E Exp. De Rolam. Maringá Ltda.	Classe III	R$	12.198,72	R$	12.198,72	S	S	S
Implantec Instalação E Manutenção Ltda. Epp	Classe III	R$	3.682,48	R$	3.682,48	S	S	S
Injecta Turbo Diesel Ltda.	Classe III	R$	13.039,94	R$	13.039,94	S	S	S
Irmãos Gonçalves Ltda.	Classe III	R$	4.618,00	R$	4.618,00	S	S	S
Itaú Unibanco S.A	Classe III	R$	-	R$	263.449.781,47	S	S	S
Itaú Unibanco S.A.	Classe III	R$	1.595.559,42	R$	1.595.559,42	S	S	S
J. R. Andrade Tupã - Me	Classe III	R$	2.696,00	R$	2.696,00	S	S	S
J.A & J.E. Desinsetização Ltda. Me	Classe III	R$	1.180,00	R$	1.180,00	S	S	S
J.W. Cardoso Transportes - Me	Classe III	R$	11.678,92	R$	11.678,92	S	S	S
Jaime Machado De Mattos	Classe III	R$	14.277,84	R$	14.277,84	S	S	S
Jean Rodrigo Bonfim	Classe III	R$	227.555,98	R$	227.555,98	S	S	S
JM Montagem Industrial S/C Ltda. Me	Classe III	R$	8.435,00	R$	8.435,00	S	S	S
João Celso Vilas Boas	Classe III	R$	-	R$	149.944,86	S	S	N
João De Deus Tranquilini	Classe III	R$	79.410,72	R$	79.410,72	S	S	S

GRUPO CAMAQ - ALVORADA

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista		2ª Lista		Habilitação	Presença	Voto
João Marcos Da Fonseca - Me	Classe III	R$	10.588,34	R$	10.588,34	S	S	S
Joaquim Batista Dos Santos Transportes - Me	Classe III	R$	9.084,74	R$	9.084,74	S	S	S
Joaquim Geraldo Ribeiro Do Valle	Classe III	R$	24.304,42	R$	24.304,42	S	S	S
José Da Cunha Bonfim	Classe III	R$	989.908,58	R$	989.908,58	S	S	S
José Luiz Vila	Classe III	R$	13.565,37	R$	13.565,37	S	S	S
José Maria Silva	Classe III	R$	35.263,89	R$	35.263,89	S	S	S
José Realista Da Silva	Classe III	R$	-	R$	268.438,50	S	S	N
José Roberto Natalino	Classe III	R$	4.508,12	R$	4.508,12	S	S	S
José Tomio Miyazaki	Classe III	R$	23.432,21	R$	23.432,21	S	S	S
Josefina Minchillo	Classe III	R$	130.251,51	R$	130.251,51	S	S	S
Juvenal Dassie	Classe III	R$	134.352,83	R$	134.352,83	S	S	S
JY Válvulas Industriais Ltda.	Classe III	R$	9.035,01	R$	9.035,01	S	S	S
K & M Lacres De Segurança	Classe III	R$	2.450,00	R$	2.450,00	S	S	S
Kaiahara & Kaiahara Transp. Ltda. Me	Classe III	R$	15.614,45	R$	15.614,45	S	S	S
L. A. Gomes Vieira - Me	Classe III	R$	3.345,60	R$	3.345,60	S	S	S
L. C. Dorna & Cia. Ltda.	Classe III	R$	18.327,52	R$	18.327,52	S	S	S
Laapsa Lubrificantes e Insumos Ltda.	Classe III	R$	38.488,88	R$	38.488,88	S	S	S
Laboratório São Francisco S/C Ltda. (Ribeiro & Zoboli Ltda)	Classe III	R$	2.733,00	R$	2.733,00	S	S	S
Lagos Química Ltda. Me	Classe III	R$	1.010,00	R$	1.010,00	S	S	S
Leao Diesel Bombas Injetoras Ltda.	Classe III	R$	9.457,81	R$	9.457,81	S	S	S
Lenemur Comércio e Indústria Equip Prot. Individ. Ltda.	Classe III	R$	3.779,50	R$	3.779,50	S	S	S
Lider Dos Radiadores Ltda.	Classe III	R$	870,00	R$	870,00	S	S	S
Lider Química Com. De Produtos Químicos Ltda.	Classe III	R$	6.150,00	R$	6.150,00	S	S	S
Lima & Barbieri Indústria e Comércio Embalagens Ltda. Me	Classe III	R$	1.248,00	R$	1.248,00	S	S	S
Lourdes De Almeida Vasiulis	Classe III	R$	124.312,72	R$	124.312,72	S	S	S
Lucas Zampar Carlos	Classe III	R$	2.498,68	R$	2.498,68	S	S	S
Lucia Maria Guimarães Antonio	Classe III	R$	18.628,40	R$	18.628,40	S	S	S
Luiz Antonio Rivetti	Classe III	R$	142.790,75	R$	410.370,05	S	S	S
Luiz Manoel Tranquilini E Ou ****	Classe III	R$	10.079.606,02	R$	10.216.143,05	S	S	S
M.C.E. Intercambiadores Ltda.	Classe III	R$	12.940,00	R$	12.940,00	S	S	S
Marco Antonio Buzzi Costa Curta Me	Classe III	R$	327.134,90	R$	327.134,90	S	S	S
Marco Rodrigues	Classe III	R$	35.089,74	R$	35.089,74	S	S	S
Marcoeste - Pecas Para Ônibus Ltda. Epp	Classe III	R$	280,00	R$	280,00	S	S	S
Marcos Augusto Zanardo Araçatuba - Me	Classe III	R$	5.683,00	R$	5.683,00	S	S	S
Maria Da Gloria Nogueira Fioroni	Classe III	R$	41.207,84	R$	41.207,84	S	S	S
Maria Roncon Ricardo	Classe III	R$	18.324,94	R$	18.324,94	S	S	S
Marilda De Azevedo Marques Ribeiro Da Silva	Classe III	R$	195.333,47	R$	195.333,47	S	S	S
Marilia Da Silva	Classe III	R$	-	R$	9.461,45	S	S	N
Martinelli Comercial Ltda.	Classe III	R$	600,80	R$	600,80	S	S	S
Mauro Santos Mendonça	Classe III	R$	-	R$	46.093,80	S	S	S
Max Comércio de Extintores Ltda. Me	Classe III	R$	1.789,00	R$	1.789,00	S	S	S
Mecânica Ricci Ltda.	Classe III	R$	128,00	R$	128,00	S	S	S
Messias Herculano De Oliveira	Classe III	R$	436.942,35	R$	436.942,35	S	S	S
Metrus Engenharia Ltda.	Classe III	R$	20.205,09	R$	20.205,09	S	S	S
Michel João Abraão - MJA	Classe III	R$	405.426,88	R$	405.426,88	S	S	S
Miguel Moreno Junior (MMJ)	Classe III	R$	451.858,15	R$	451.858,15	S	S	S
Milton De Almeida E Silva	Classe III	R$	331.096,96	R$	331.096,96	S	S	S
MLM Agropecuária Ltda.	Classe III	R$	1.803.802,85	R$	1.803.802,85	S	S	S
Moreno Equipamentos Pesados Ltda.	Classe III	R$	62.967,08	R$	62.967,08	S	S	S
Nilvan Reis Da Silva	Classe III	R$	42.157,60	R$	42.157,60	S	S	S
OCV Comércio De Metais E Serviços Ltda.	Classe III	R$	8.119,10	R$	8.119,10	S	S	S
Odilmo Antonio Zanutto - Me	Classe III	R$	26.171,95	R$	26.171,95	S	S	S
Oficina Ceara Ltda..	Classe III	R$	600,00	R$	600,00	S	S	S
Operacional Portarias e Transportes Ltda. Me	Classe III	R$	84.240,00	R$	84.240,00	S	S	S
Osmindo Sgaviolli Junior	Classe III	R$	177.782,58	R$	177.782,58	S	S	S
Patricia Cunha De Almeida E Silva	Classe III	R$	130.878,92	R$	130.878,92	S	S	S
Paulo Carneiro Da Silva	Classe III	R$	24.439,13	R$	24.439,13	S	S	S
Paulo Roberto Pacchi E Outros	Classe III	R$	1.212.025,20	R$	1.212.025,20	S	S	S
Peropin Mat. Para Construção Ltda.	Classe III	R$	968,65	R$	968,65	S	S	S
Petrobras Distribuidora S.A - BR	Classe III	R$	-	R$	31.240.985,95	S	S	N
Plan-Belt Exportação e Importação Ltda.	Classe III	R$	1.699,50	R$	1.699,50	S	S	S
Pruden-Fil Dist. Filtros Lubrific. Ltda.	Classe III	R$	3.701,15	R$	3.701,15	S	S	S
Qualioeste Desenvolvimento Empresarial S.A	Classe III	R$	3.200,00	R$	3.200,00	S	S	S
R.V.M. Sierra & Cia. Ltda. Me	Classe III	R$	38.607,96	R$	38.607,96	S	S	S
Rafaldini & Rafaldini Ltda. Me	Classe III	R$	2.372,56	R$	2.372,56	S	S	S
Ranulfo Da Silva Freitas RSF	Classe III	R$	329.186,84	R$	329.186,84	S	S	S
Raphael Silva De Souza Me	Classe III	R$	1.400,00	R$	1.400,00	S	S	S
Real Com. De Parafusos Ltda. Epp	Classe III	R$	39.849,36	R$	39.849,36	S	S	S
Red Artefatos de Borracha Ltda.	Classe III	R$	1.326,00	R$	1.326,00	S	S	S
Reimer Produtos Quimica Ltda.	Classe III	R$	1.050,30	R$	1.050,30	S	S	S
Reinaldo Aparecido De Paula	Classe III	R$	5.821,71	R$	5.821,71	S	S	S
Rev. Freios Camargo Peças E Serviços Ltda. Me	Classe III	R$	385,00	R$	385,00	S	S	S
Reypel Transportes Ltda.	Classe III	R$	9.556,25	R$	9.556,25	S	S	S
Rezentrac Ind. e Com. e Importação Ltda.	Classe III	R$	2.950,96	R$	2.950,96	S	S	S
Roberto Kinya Takabatake	Classe III	R$	91.582,43	R$	91.582,43	S	S	S
Rodrigo Fogaça Domingos - Me	Classe III	R$	8.335,00	R$	8.335,00	S	S	S
Rolebras Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	R$	3.998,00	R$	3.998,00	S	S	S
Roleflex Artefatos De Borracha Ltda.	Classe III	R$	11.340,36	R$	11.340,36	S	S	S
Roleyflexy Ind. Bombas Helicoidais Ltda.	Classe III	R$	15.630,00	R$	15.630,00	S	S	S
Roma Tratores Implementos Peças Ltda.	Classe III	R$	140,00	R$	140,00	S	S	S
Rosa Deszo	Classe III	R$	30.589,60	R$	30.589,60	S	S	S
Royal Fic Distribuidora De Derivados de Petróleo S.A	Classe III	R$	-	R$	35.445.600,10	S	S	S
S. G. Drogaria Ltda. Me	Classe III	R$	2.167,48	R$	2.167,48	S	S	S
S.S.T.I.- Tecnologia Ltda.	Classe III	R$	354,00	R$	354,00	S	S	S
S2IT Solutions Consultoria Ltda.	Classe III	R$	34.938,80	R$	34.938,80	S	S	S
Sandrini Ar Condicionado Ltda. Epp	Classe III	R$	2.020,00	R$	2.020,00	S	S	S
Sebastião Carlos Pereira	Classe III	R$	4.021,42	R$	4.021,42	S	S	N
Selma Alves Santos De Souza - Me	Classe III	R$	13.832,88	R$	13.832,88	S	S	S

GRUPO CAMAQ - ALVORADA

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista		2ª Lista		Habilitação	Presença	Voto
Semelc - Serv. Manut. Elétrica Cireli Ltda.	Classe III	R$	2.200,00	R$	2.200,00	S	S	S
Sergio Bodini	Classe III	R$	1.117,11	R$	1.117,11	S	S	S
Sergio Peres Soares	Classe III	R$	-	R$	849.135,58	S	S	S
Serquimica Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.	Classe III	R$	12.147,03	R$	12.147,03	S	S	S
Serv-Tec Com. Serv. Equip. Indus. Ltda.	Classe III	R$	6.266,05	R$	6.266,05	S	S	S
Sidney Maria Zanutto	Classe III	R$	147.679,66	R$	147.679,66	S	S	S
Signartec Comercial Técnica Ltda.	Classe III	R$	19.179,25	R$	19.179,25	S	S	S
Silvano e Silvano Ltda. Epp	Classe III	R$	1.738,50	R$	1.738,50	S	S	S
Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Guaranésia	Classe III	R$	-	R$	773.501,29	S	S	S
Soenvil Soc. Eng. Civil Ltda.	Classe III	R$	4.700,00	R$	4.700,00	S	S	S
Solange Maria Moreno	Classe III	R$	321.469,24	R$	321.469,24	S	S	S
Sotrange Transportes Rodoviários Ltda.	Classe III	R$	4.366,00	R$	4.366,00	S	S	S
Sudeste Peças Ltda.	Classe III	R$	9.010,40	R$	9.010,40	S	S	S
Suely De Oliveira Imamura	Classe III	R$	611,40	R$	611,40	S	S	S
Tapeçaria Do Titio Ltda.	Classe III	R$	280,00	R$	280,00	S	S	S
Techine - SP Construtora Ltda.	Classe III	R$	13.685,28	R$	13.685,28	S	S	S
Técnica Diesel Cerbasi Ltda.	Classe III	R$	8.938,09	R$	8.938,09	S	S	S
Telenergy Sistemas Eletrônicos Ltda. Epp	Classe III	R$	690,00	R$	690,00	S	S	S
Terezinha Da Silva Moura Transportes - Me	Classe III	R$	16.127,34	R$	16.127,34	S	S	S
Tese Tecn. Serviços Engenharia Ltda.	Classe III	R$	2.516,00	R$	2.516,00	S	S	S
Trans-Faccioli-Transportes Ltda.	Classe III	R$	5.682.000,00	R$	5.682.000,00	S	S	S
Transportadora 2s De Boraceia Ltda.	Classe III	R$	6.318.000,00	R$	6.318.000,00	S	S	S
Trinox Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	R$	72.796,35	R$	72.796,35	S	S	S
Turbtron Indústria e Comércio Equip. Elet. Ltda.	Classe III	R$	12.171,32	R$	12.171,32	S	S	S
Uberseg Indústria e Comércio de Equip. De Seg. Ltda.	Classe III	R$	9.178,67	R$	9.178,67	S	S	S
Urbano Dias Ramos	Classe III	R$	168.997,50	R$	168.997,50	S	S	S
Valdir H. De Souza & Cia Ltda. Me	Classe III	R$	58.159,57	R$	58.159,57	S	S	S
Valmatra Com. Peças Maqs. Agric. Ltda.	Classe III	R$	1.625,90	R$	1.625,90	S	S	S
Valter Taliari	Classe III	R$	8.214,22	R$	8.214,22	S	S	S
Vanessa Paris Pirondi Pres. Prudente - Me	Classe III	R$	3.800,00	R$	3.800,00	S	S	S
Willtur Transportes E Turismo Ltda.	Classe III	R$	5.971,81	R$	5.971,81	S	S	S
Wustenjet Engenharia, Saneamento E Serv. Ltda.	Classe III	R$	42.325,35	R$	42.325,35	S	S	S
Zabrao Mecanização Agrícola Ltda. Me	Classe III	R$	8.655,76	R$	8.655,76	S	S	S
Zago & Zago Transportes Rodoviários Ltda.	Classe III	R$	9.647,40	R$	9.647,40	S	S	S
Zampar & Cia Ltda. Epp	Classe III	R$	8.189,33	R$	8.189,33	S	S	S
Zantec Instrumentação Industrial - Me	Classe III	R$	3.132,00	R$	3.132,00	S	S	S

CONTINUAÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE REGRAS JÁ APROVADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL; USINA ALVORADA DO OESTE LTDA.; ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A.; AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA.; CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDÚSTRIAIS LTDA. (Grupo Camaq-Alvorada")

A presente **materialização** ao Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") é apresentada perante o Juízo de Direto da Comarca de Guaranésia – MG, nos autos nº 0004480.28.2011.8.13.0283, em que se processa a recuperação judicial em referência ("Juízo da Recuperação"), para submissão à Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em cumprimento ao disposto no art. 35, I, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), pelas seguintes sociedades:

ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade anônima, com sede na Rodovia BR 491 KM 64,5 S/N, Zona Rural, na Cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.706.155/0001-18, doravante denominada simplesmente "DAB";

USINA ALVORADA DO OESTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Rodovia SPV 29 KM 22 S/N, Ribeirão Claro, na Cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.177/0001-62, doravante denominada simplesmente "UAO";

ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Aprígio de Araújo, nº 896, 6º andar, Centro, na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.293.955/0001-35, doravante denominada simplesmente "Asthúrias";

AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Heraldo Maciel Sanches, nº 353, Centro, na Cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.939.296/0001-61, doravante denominada simplesmente "Monções"; e

CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Marginal José Osvaldo Marques, nº 500, Zona Industrial, na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.373.065/0001-10, doravante denominada simplesmente "Camaq".

DAB, UAO, Asthúrias, Monções e Camaq, serão doravante também referidas conjuntamente como "Grupo Camaq-Alvorada".

Considerando:

i. Que, em 13 de outubro de 2010 o Grupo Camaq-Alvorada ajuizou seu pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por decisão judicial em 14 de outubro de 2010 ("Data do Pedido");

ii. Que, apresentado o Plano foi devidamente aprovado em AGC em 29 de setembro de 2014 o Grupo Camaq-Alvorada e obteve a homologação pelo Juízo da Recuperação no dia 30 de setembro de 2014;

iii. Que, por meio do PLANO o Grupo Camaq-Alvorada, buscou viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira e reestruturar as suas operações, de modo a permitir a preservação do grupo, como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ali apresentados, contemplando, sumariamente: *(a)* alterações estruturais e organizacionais; *(b)* alienação e/ou arrendamento de ativos; e *(c)* prazo de pagamento aos Credores;

iv. Em razão dos recentes entendimentos do Poder Judiciário, esta PROPOSTA visa complementar as regras já aprovadas de Alienação de Ativos, previstas nos Meios de Recuperação do PLANO já aprovado e homologado, estruturando, para tanto, a forma de organização de determinadas Unidades Produtivas Isoladas ("UPI's"), com a finalidade de otimizar a sua alienação à terceiro, sendo que os recursos de tal alienação deverão ser direcionados ao pagamento de credores, nos termos ora descritos.

1. **Glossário.** Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

"Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF;

"AGC": Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no arts. 35 e 36 e seguintes da LRF ou por determinações do Poder Judiciário;

"PLANO": É o Plano de recuperação judicial aprovado em AGC realizada em 29 de setembro de 2014 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 30 de setembro de 2014;

"Aprovação da Proposta": É a aprovação desta PROPOSTA pelos Credores reunidos na AGC designada para deliberar sobre a mesma, na forma do art. 42 da LRF;

"Créditos": São os Créditos Concursais e os Créditos Pós-Concursais;

"Créditos Concursais": São os Créditos que podem ter seus valores e direitos alterados pelo PLANO nos termos da LRF (mas independentemente de adesão aos termos do PLANO). Tais Créditos são divididos, para efeito de votação desta PROPOSTA;

"Créditos com Garantia Real": Créditos Concursais assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor e hipoteca);

"Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial": São os créditos existentes na Data do Pedido, detidos contra o Grupo Camaq-Alvorada que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial por se enquadrarem em uma das categorias descritas no arts. 49, §§ 3º e 4º e 86, II, da LRF, tais como os titulares de adiantamento de contrato

de câmbio para exportação (ACC e CCE), de contratos de arrendamento mercantil (Leasing) e/ou de contratos de créditos garantidos por alienação fiduciária, propriedade ou cessão fiduciária de bens móveis, imóveis ou direitos, exceto aqueles que declararam não detentores dessas condições para garantia de votação e, ainda, os Créditos detidos contra o Grupo Camaq-Alvorada que tenham sido constituídos ou cujo fato gerador tenha sido praticado ou ocorrido após a Data do Pedido, com exceção dos Créditos Trabalhistas Pós-Concursais;

"Créditos Quirografários": Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

"Créditos Trabalhistas": Créditos derivados da relação e da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação de rescisão do contrato de trabalho e/ou judicial;

"Créditos Trabalhistas Pós-Concursais": Créditos derivados da relação e da legislação de trabalho ou decorrente de acidente de trabalho, constituídos ou cujo fato gerador tenha sido praticado ou ocorrido após a Data do Pedido;

"Credores": São as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisão judicial, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial;

"Credores Concursais": São os Credores detentores de Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF;

"Credores com Garantia Real": São Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor e hipoteca);

"Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial": São os Credores do Grupo Camaq-Alvorada titulares de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial e titulares de Créditos Pós-Concursais;

"Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme Lista de Credores;

"Credores Trabalhistas": São os Credores Concursais detentores Créditos Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação rescisão do contrato de trabalho, conforme Lista de Credores, incluindo aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho e/ou judicial;

"Credores Trabalhistas Pós-Concursais": São os Credores do Grupo Camaq-Alvorada titulares de Créditos Trabalhistas Pós-Concursais;

"Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelo Grupo Camaq-Alvorada, dia 13 de outubro de 2010;

"Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;

"Homologação Judicial do PLANO": Decisão judicial que concedeu a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PLANO, considera-se que a Homologação Judicial do PLANO ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;

"Juízo da Recuperação": É o Juízo de Direto da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, em que se processa a recuperação judicial;

"Lista de Credores": É a lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, conforme art. 7º da LRF, descontados os pagamentos realizados em cumprimento ao PLANO e novas habilitações;

"LRF": Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores;

"PROPOSTA": É o presente instrumento de continuação e materialização de regras já aprovadas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Camaq-Alvorada, aprovado em AGC e homologado pelo judiciário;

"Recuperação Judicial": Significa o processo de recuperação judicial nº 0004480. 28.2011.8.13.0283, em curso perante o Juízo da Recuperação;

"SPE Créditos": Nova sociedade que receberá os haveres da Proposta Vencedora.

"SPE UPI": Nova sociedade que receberá os ativos que compõem cada Unidade Produtiva Isolada.

"UPI": Significa cada unidade produtiva isolada, criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, incluindo, mas sem limitação, terrenos, imóveis, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais;

"UPI CAMAQ": Unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, composta pelos ativos da Camaq Caldeiraria e Máquinas Industriais Ltda. A UPI CAMAQ será constituída nos termos desta PROPOSTA e deverá ser alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações.

"UPI UAO": Unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, composta pelos ativos da Usina Alvorada do Oeste. A UPI UAO será constituída nos termos desta PROPOSTA e deverá ser alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações.

Desta forma, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do Passivo e agregando regras e condições aos meios de reestruturação já previstos, serve o presente para dispor: *(a)* criação e organização da UPI CAMAQ e da UPI UAO com ativos que compõem a CAMAQ e a UAO, respectivamente; *(b)* alienação das UPI's constituídas, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF e; *(c)* liquidação dos passivos com a venda das UPI's.

2. Alienação de ativos. O Grupo Camaq-Alvorada realizará a alienação os bens do seu ativo, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, destinando integralmente os valores apurados na alienação para quitação dos passivos. O Grupo Camaq-Alvorada alienará, por meio de constituição de Sociedade(s) de Propósito(s) Específico(s) ("SPE"), bens e/ou Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), observando o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF. O Grupo Camaq-Alvorada realizará, também, a alienação ou substituição de ativos remanescentes, obsoletos e/ou sem condições operacionais mínimas. Em caso de alienação de ativos remanescentes, os recursos serão direcionados para a retomada das atividades. Os objetos das alienações ora previstas estarão livres de todos e quaisquer ônus e obrigações, sendo assim em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações do Grupo Camaq-Alvorada, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

2.1. Constituição de SPE Créditos. O Grupo Camaq-Alvorada, constituíra uma Sociedade de Propósito Específico denominada "SPE Créditos", organizada na forma de sociedade anônima, que deterá o controle das SPE UPI's constituídas e será responsável pelo recebimento dos haveres da(s) proposta(s) vencedora(s), possuindo, a atribuição especifica de efetuar a respectiva distribuição [dos haveres] na forma prevista nesta PROPOSTA.

2.2. Constituição de UPI. O Grupo Camaq-Alvorada, constituirá duas sociedades de propósito específico ("SPE UPI"), organizadas sob a forma de sociedade limitada, especificamente para ser individualmente e/ou em conjunto alienada na forma das condições dispostas abaixo, sem que o adquirente suceda a qualquer dívida, contingência e obrigação do Grupo Camaq-Alvorada, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Desta forma, serão vertidos à cada UPI constituída seus respectivos ativos, conforme abaixo descrito:

2.2.1. UPI CAMAQ: Os Credores concordam que o Grupo Camaq-Alvorada constitua a UPI CAMAQ sob a forma de sociedade limitada, mediante a criação de SPE UPI, em até 30 (trinta) dias da Aprovação desta PROPOSTA, para a qual será vertido: a totalidade dos ativos que compõe a Camaq Caldeiraria e Máquinas Industriais Ltda. A administração, implantação e criação da UPI CAMAQ será deliberada e controlada pelo adquirente da proposta vencedora, podendo exercer todos os atos e direitos imediatamente após o pagamento pela SPE UPI para SPE Créditos.

2.2.2. UPI UAO: Os Credores concordam que o Grupo Camaq-Alvorada constitua a UPI UAO sob a forma de sociedade limitada, mediante a criação de SPE, em até 30 (trinta) dias da Aprovação desta PROPOSTA, para a qual será vertido a totalidade dos ativos que compõe a Usina Alvorada do Oeste. A administração, implantação e criação da UPI UAO será deliberada e controlada pelo adquirente da

proposta vencedora, podendo exercer todos os atos e direitos imediatamente após o pagamento pela SPE UPI para SPE Créditos

2.3. Processo Competitivo. O processo competitivo para alienação das UPI's constituídas (individualmente e/ou em conjunto) será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão do Edital do Certame, nos termos dos artigos 141 e 142 da LRF, e deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da Aprovação desta PROPOSTA, observados os procedimentos aqui constantes, salvo, exceção de propostas já apresentadas nos autos desta Recuperação Judicial, as quais serão, automaticamente, convertidas em proposta fechada para todos os fins de direito.

2.4. Forma de Alienação. Cada Unidade Produtiva Isolada descrita nesta PROPOSTA deverá ser transferida para sua respectiva SPE UPI e sua alienação se dará por meio da aquisição das quotas sociais da atinente SPE UPI, desta forma, o contrato de compra e venda das ações da SPE UPI deverá ser celebrado entre a SPE Créditos e o Adquirente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial desta PROPOSTA.

2.5. Procedimentos do Certame. Deverão ser observados os procedimentos abaixo indicados para realização do Certame:

2.5.1. Edital do Certame. As Recuperandas farão publicar edital comunicando o dia, horário e local de realização do Certame e da Reunião de Credores de que trata esta PROPOSTA, que deverá ser publicado em jornal de grande circulação, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato.

2.5.2. Apresentação de Proposta. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital do Certame, deverão os interessados, apresentar proposta fechada, habilita por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse na aquisição da UPI CAMAQ e UPI UAO, em conjunto ou individualmente, bem como, as condições de oferta, pagamento e prazo;

2.5.3. Base Referencial. Os ofertantes, deverão, no entanto, respeitar a proposta já disposta no processo, desta forma, novas propostas com condições de pagamento em moeda corrente serão recepcionadas, desde que, igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor já ofertado.

2.5.4. Dispensa de avaliação judicial. O Grupo Camaq-Alvorada, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI CAMAQ e UPI UAO e ainda redução de custos procedimentais: *(a)* dispensa a realização de avaliação judicial, com o que, desde já, os Credores concordam mediante Aprovação desta PROPOSTA; *(b)* uma vez ocorrida a Aprovação desta PROPOSTA, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial pelo Juízo da Recuperação, o qual utilizará o Valor atribuído a cada UPI para suprir a necessidade de avaliação por perito judicial; e *(c)* a fim de promover a eficiência na

implementação da alienação, renúncia, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no certame judicial.

2.5.5. Do Certame. O Certame ocorrerá em audiência pública presidida pelo Juízo da Recuperação, ou então, pelo Administrador Judicial, devendo comparecer, desde que habilitados, os interessados que apresentaram propostas fechadas. O Certame poderá ser acompanhado pelos Credores e eventuais terceiros interessados. O Juízo da Recuperação, ou então, o Administrador Judicial nomeado, promoverá a abertura de todas as propostas recebidas e anunciará o teor de cada proposta aos presentes, indicando a(s) pessoa(s) natural(is) ou pessoa(s) jurídica(s) que figura(m) como proponente(s), assim como o valor de cada proposta e forma de pagamento, inclusive a publicidade da proposta já ofertada aos autos em 16 de outubro de 2018 [fls. 26948 à 26951] e respectivas condições de pagamento.

2.5.6. Proposta Vencedora. Durante a realização do Certame e após realizada a leitura de todas as propostas ofertadas, considerando, inclusive, a proposta já disposta aos autos às fls. 26948 a 26951, o Administrador Judicial declarará, de pleno direito, a proposta vencedora, a qual deverá necessariamente corresponder a melhor proposta ofertada, conforme previsto no item C acima.

2.5.7. Modo de Pagamento. O Adquirente realizará o pagamento da proposta vencedora à SPE Créditos, sociedade de propósito específico, criada, monitorada e controlada pelas Recuperandas para gerirem e dispenderem da distribuição e pagamento aos credores habilitados para tal finalidade.

2.5.8. Ausência de sucessão: A alienação das UPI's (individualmente e/ou em conjunto) a qualquer terceiro adquirente vencedor, na forma dos arts. 60 e 142 da LRF, estará livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame, não havendo sucessão do adquirente por quaisquer dívida e obrigação do Grupo Camaq-Alvorada.

Ficando, para tanto, reservado o direito ao Grupo Camaq-Alvorada de vetar, a seu único e exclusivo critério, quaisquer propostas para aquisição da UPI CAMAQ e UPI UAO, caso tenha sido realizada proposta para aquisição de forma que não atenda os critérios desta PROPOSTA, ou então, que notadamente não atinja o previsto no item C acima.

No caso de alienação das UPI's, em conjunto ou individualmente, o Grupo Camaq-Alvorada, até a efetiva transferência dos bens e direitos ao vencedor do Certame: *(i)* assumirá integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens que serão transferidos à cada UPI constituída - UPI CAMAQ e UPI UAO; e *(ii)* permitirá ao vencedor do Certame que fiscalize as atividades, os bens e os direitos de cada UPI constituída.

2.6. Pagamento aos Credores. Os recursos obtidos com a alienação da UPI CAMAQ e UPI UAO serão destinados, proporcionalmente, ao pagamento dos Credores que será realizado conforme disposições abaixo:

2.6.1. Do montante equivalente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou então, da proporção de 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) dos haveres arrecadados com a alienação das UPI's ora descritas, será destinado, exclusivamente, para pagamento dos Credores Trabalhistas e Credores Trabalhistas Pós-Concursais, de forma *pro rata* e *pari passu*, até o limite da quantia disponibilizada.

2.6.1.1. Os Credores Trabalhistas Pós-Concursais e os Credores Trabalhistas com Créditos ainda *sub judice* terão o prazo de 60 (trinta) Dias Úteis após, devido à pandemia, a retomada dos trabalhos presenciais nos Fóruns do Trabalhistas, para apresentar ao Grupo Camaq-Alvorada a habilitação do Crédito com os respectivos documentos comprobatórios (por exemplo, certidão de habilitação, sentença do transito em julgado, etc.). Decorrido o prazo, o Grupo Camaq-Alvorada terá o prazo de 30 (trinta) Dias Úteis para analisar e disponibilizar a relação dos Credores que irão receber os haveres arrecadados.

2.6.2. Do montante equivalente a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou então, da proporção de 5% (cinco por cento) dos haveres arrecadados com a alienação das UPI's ora descritas, será destinado, exclusivamente, para pagamento quitação dos honorários do Administrador Judicial, conforme previsto na Lei 11.101/2005;

2.6.3. Do montante equivalente a R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), ou então, da proporção de 57,5% (cinquenta e sete virgula cinco por cento) dos haveres arrecadados com a alienação das UPI's ora descritas, será destinado, exclusivamente, para pagamento dos Demais Credores, ou seja: *(a)* Credores com Garantia Real; *(b)* Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial; e *(c)* Credores Quirografários, de forma *pro rata* e *pari passu*, até o limite da quantia disponibilizada, em prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis dos haveres recebidos com a alienação das UPI's constituídas.

2.7. Forma de Pagamento. Os pagamentos a que aludem a Cláusula acima, serão realizados pela SPE Créditos:

2.7.1. Caso o recurso proveniente da venda das UPI's seja pela modalidade de moeda corrente os pagamentos ocorrerão por meio de depósito em conta bancária previamente indicada, de titularidade de cada Credor ou então de titularidade de Grupo de Credores;

2.7.2. Caso o recurso proveniente da venda das UPI's seja em outra modalidade que não em moeda corrente e não a proposta vinculada às fls. 26.948 a 26.951, as Recuperandas transmitirão a referida cessão de direitos creditórios ao respectivo Credor, através de Escritura Pública, correndo as custas e despesas por conta do respectivo Credor e/ou Grupo de Credores, considerando, para tanto, a proporção de forma pro rata de distribuição, a cada Credor;

2.7.3. Caso o recurso proveniente da venda das UPI's seja pela modalidade apresentada na proposta às fls. 26.948 a 26.951, os Credores poderão optar pelas formas de pagamento carreadas pela ofertante através de termo de compromisso próprio, o qual se faz anexo a esta PROPOSTA, através de simples manifestação nos autos;

2.7.4. A não indicação de conta corrente, a não solicitação de transmissão de direitos creditórios, ou então, a não indicação da forma de recebimento na forma do disposto no item "c" acima, não será considerado como inadimplemento desta PROPOSTA.

2.7.5. Poderão os Credores, a seu único e exclusivo critério, constituir Grupo de Credores para recebimento dos seus respectivos Créditos, devendo, para tanto, indicar a forma de constituição e as condições de constituição ao Grupo Camaq-Alvorada.

2.8. Quitação dos Créditos. A quitação plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável com relação ao pagamento dos referidos créditos, ocorrerá com o cumprimento integral do quanto proposto no Plano e, consequentemente, nesta PROPOSTA, não podendo mais respectivos credores reclamar de tais obrigações contra o Grupo Camaq-Alvorada.

3. Disposições Finais

3.1. Quórum de aprovação. Todas as deliberações sobre essa PROPOSTA, deverão ser tomadas nos termos do art. 42 da LRF, e vincularão a todos os Credores - Concursais e Não Sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiverem de votar.

3.2. Credores não submetidos à Recuperação Judicial. Os Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial titulares de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, existente na Data do Pedido, e os Credores Pós-Concursais e Credores Trabalhistas Pós-Concursais poderão aderir aos termos previstos nesta PROPOSTA, por meio de manifestação de adesão, hipótese em que passarão a ser considerados Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial Aderente e Credores Pós-Concursais Aderente para fins desta PROPOSTA.

3.3. Dívida Tributária. As Recuperandas envidarão esforços para equalizar o passivo tributário mediante a exploração das atividades remanescentes, desta forma, objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que as Recuperandas poderão, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possam obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

As demais cláusulas, disposições e anexos do PLANO já aprovado e homologado pelo Judiciário, manterão inalteradas e vigentes ao fim de produzir os efeitos e regras de interesse, complementadas, no entanto, com as disposições materializadas nesta PROPOSTA.

Guaranésia (MG), 27 de julho de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa [º], ofertante da proposta de fls. 26.948 a 26.951, vem por meio deste termo de compromisso, dispor das seguintes alternativas e formas de pagamento a serem realizados via SPE Créditos, caso haja a convalidação de sua proposta como vencedora, dispõe das alternativas abaixo para realizar os pagamentos que aludem a Cláusula 2.6. da PROPOSTA de materialização do PRJ apresentado pelas empresas do "Grupo Camaq-Alvorada".

O CREDOR da SPE Crédito poderá optar pelas seguintes formas e condução de pagamento:

1. Por meio de cessão de direitos creditórios ao respectivo Credor, através de Escritura Pública, correndo as custas e despesas por conta do respectivo Credor e/ou Grupo de Credores, considerando, para tanto, a proporção de forma *pro rata* de distribuição, a cada Credor;

2. Por meio de acondicionamento do direito creditório, no intuito de salvaguardar as condições do precatório, ficando, para tanto, a SPE Crédito responsável pela condução do processo que deu origem ao direito creditório, envidando todos os esforços e atuando de forma contundente para estabelecer a liquidação do direito creditório. Desta forma, uma vez performado/liquidado o direito creditório, nos termos no processo [º], a SPE Crédito realizará a transferência imediata do *quantum,* em moeda corrente, de forma pro rata de distribuição aos Credores que realizaram essa opção, nos termos da PROPOSTA de materialização do PRJ apresentado pelas empresas do "Grupo Camaq-Alvorada";

2.1. Realizando o Credor a opção descrita neste item e transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a convalidação da PROPOSTA de materialização do PRJ apresentado pelas empresas do "Grupo Camaq-Alvorada", sem a efetiva liquidação do direito creditório, o Credor poderá optar por receber seu respectivo crédito na forma da opção 1 acima, ficando, para tanto, a SPE Crédito obrigada a efetuar a cessão dos direitos creditórios ao respectivo Credor, através de Escritura Pública, correndo as custas e despesas por conta do respectivo Credor e/ou Grupo de Credores, considerando, para tanto, a proporção de forma *pro rata* de distribuição, a cada Credor;

2.2. Para os credores que não se utilizarem da faculdade descrita no item 2.1., permanecendo então com a opção de condução do processo nº [º] pela SPE Crédito, poderá, após transcorrido o prazo de 72 (setenta e dois) meses da convalidação da PROPOSTA de materialização do PRJ apresentado pelas empresas do "Grupo Camaq-Alvorada", sem a efetiva liquidação do direito creditório, optar por receber seu crédito na forma da opção 1 acima, , ficando, para tanto, a SPE Crédito obrigada a ceder os direitos creditórios ao respectivo Credor, através de Escritura Pública, correndo as custas e despesas por conta do respectivo Credor e/ou Grupo de Credores, considerando, para tanto, a proporção de forma *pro rata* de distribuição, a cada Credor. Nesta condição será destinado ao respectivo Credor o acréscimo, em moeda corrente, do equivalente à 10% (dez por cento) do crédito reestruturado e vertido para a SPE Crédito.

[º]

TEPEDINO
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS

Ricardo Tepedino
Aluisio Berezowski
Bruno Poppa
José Eduardo Tavanti Junior
Luiz Guilherme Martins Costa

Romeu Ricupero (Consultor - 1942 - 2017)

Rodolfo Fontana
André Yukio Iochida Lacerda
Augusto Delarco
Lucas Casado Alcaniz
Fabio Percegoni de Andrade
Sofia Saad Gonçalves
Cainan Gea

Recuperação Judicial de
ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL e outros
Processo nº 0004480-28.2011.8.13.0283
Vara Única da Comarca de Guaranésia/MG

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
27.07.2020

DECLARAÇÃO DE VOTO

ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH, agência do Itaú Unibanco em Nassau, Bahamas, com endereço na West Bay Street, P.O. Box nº 7788 ("Itaú"), vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, declara e ressalva, para os devidos fins de direito, que seu voto apresentado no âmbito da deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), apresentado por ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL e outros ("Recuperandas"), e submetido à votação pela Assembleia Geral de Credores realizada em 27.07.2020 ("AGC"), não importa em prejuízo e/ou renúncia, extinção ou limitação, em qualquer grau, às garantias pessoais, reais e/ou fiduciárias instituídas em favor do Itaú e ao exercício das prerrogativas e direitos derivados dessas garantias, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida que eventualmente não se encontram em Recuperação Judicial, pela integralidade da dívida, em conformidade com os termos e condições pactuados originalmente nos títulos que lastreiam seu crédito, de modo que quaisquer disposições do Plano em sentido contrário deverão ser declaradas ineficazes em relação ao Itaú, nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05.

Dessa forma, não há qualquer óbice para que o Itaú siga buscando, mesmo em caso de aprovação do Plano, a satisfação integral de seu crédito em face dos Garantidores, por todos os meios disponíveis, nos termos do art. 49, §§1° e 3°, e do art. 59 da Lei n° 11.101/05.

Declara o Itaú, ainda, que seu voto favorável à aprovação do PRJ baseou-se nos dados constantes do PRJ e da lista de credores mais atualizada disponível nos autos, documentos dos quais se infere a existência de proposta para aquisição dos ativos das Recuperandas pelo valor de R$ 80.000.000,00, dos quais 46 milhões serão vertidos para o pagamento das classes II e III e, considerando que o Itaú possui 22% dos créditos das referidas classes (ou seja, R$ 186.001.527,72 dos R$ 845.365.958,38 listados nessas duas classes), fará o credor jus ao recebimento de R$ 10.120.000,00 nos termos do PRJ.

Ante o exposto, o Itaú requer seja esta declaração juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial, juntamente com a ata da AGC.

Nestes termos.
P. deferimento,
De São Paulo para Guaranésia, 27 de julho de 2020

Ricardo Tepedino
OAB/SP 143.227-A

AUGUSTO DE ASSIS DELARCO:33544294885
Assinado de forma digital por AUGUSTO DE ASSIS DELARCO:33544294885
Dados: 2020.07.27 10:01:16 -03'00'

Augusto Delarco
OAB/SP 390.488

José Eduardo Tavanti Jr.
OAB/SP 299.907

Fábio Percegoni de Andrade
OAB/SP 419.092

TEPEDINO
BEREZOWSKI
POPPA
ADVOGADOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - GRUPO CAMAQ - ALVORADA
PROCESSO Nº 0004480-28.2011.8.13.0283
CONTINUAÇÃO 02ª CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2020

CLASSE	CREDOR	PROCURADOR	OAB	PRESENÇA
I - Trabalhista	Alessandra Garcia	Luciana Antunes Lopes Ribeiro	143.774/MG	Confirmado
I - Trabalhista	Marcelo Perucini	Luciana Antunes Lopes Ribeiro	143.774/MG	Confirmado
I - Trabalhista	Paulo Busquim	Luciana Antunes Lopes Ribeiro	143.774/MG	Confirmado
I - Trabalhista	Tiago Augusto Moreno	André Fernando Moreno; **Marcelo P. Vaz**	378.216/SP	Confirmado
II - Garantia Real	Copercana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de Sp-	André Fernando Moreno; **Marcelo P. Vaz**	378.216/SP	Confirmado
II - Garantia Real	Itaú Unibanco S.A.	Augusto de Assis Delarco	390.488/SP	Confirmado
II - Garantia Real	Sicoob - Cocred Cooperativa de Crédito	André Fernando Moreno; **Marcelo P. Vaz**	378.216/SP	Confirmado

III - Quirografário	Cocred - Cooperativa De Credito Dos Produtores de Cana de Sertãozinho	André Fernando Moreno; **Marcelo P. Vaz**	378.216/SP	Confirmado
III - Quirografário	Itaú Unibanco S.A	Augusto de Assis Delarco	390.488/SP	Confirmado
III - Quirografário	Itaú Unibanco S.A.	Augusto de Assis Delarco	390.488/SP	Confirmado
III - Quirografário	PetrobrásPetrobrás Distribuidora S.A - BR	Henrique Costa Vieira/**Fernando Dias Ferraz**	385.381/SP	Confirmado
III - Quirografário	Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A	Vitor May Xavier	281.331/SP	Confirmado

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - GRUPO CAMAQ - ALVORADA
PROCESSO Nº 0004480-28.2011.8.13.0283
CONTINUAÇÃO 02ª CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2020

CLASSE	CREDOR	PROCURADOR	OAB	PRESENÇA
Classe I - Trabalhista e Classe III - Quirografário	Diversos	Abílio Wagner Abrão	54.949/MG	Confirmado
Classe I - Trabalhista e Classe III - Quirografário	Diversos	Antonio Carlos Magalhães	107.846/MG	Confirmado
Classe I - Trabalhista e Classe III - Quirografário	Diversos	Bianca Moreira Oliveira Ribeiro, Lilian de Fátima Napolitano Pires, **Paula Roberta Martins**	285.327/MG	Confirmado
Classe I - Trabalhista e Classe III - Quirografário	Diversos	Bruno Lopes Tauil	132.764/MG	Confirmado
Classe I - Trabalhista e Classe III - Quirografário	Diversos	Celso Antonio Barbosa Junior	237.488/SP	Confirmado
Classe I - Trabalhista e Classe III - Quirografário	Diversos	Eugenio Beschizza Bortolin	212.248/SP	Confirmado
Classe III - Quirografário	Diversos	Lorena Mil Homens Riella	245.220/SP	Confirmado

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - GRUPO CAMAQ - ALVORADA
PROCESSO Nº 0004480-28.2011.8.13.0283
CONTINUAÇÃO 02ª CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2020

LISTA DE OUVINTES

CLASSE	CREDOR	PROCURADOR	OAB	PRESENÇA
Extraconcursal	Diversos	Julio Cesar Zuanetti	186.564/SP	Confirmado
Extraconcursal	Diversos	Emmanuel Silva	239.015/SP	Confirmado